Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1197/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67300/2011
PROTOCOLO	:	1130494
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1.723/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 29/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECER PARCELADAMENTE PARA A CONTRATANTE, OS PRODUTOS INDICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 418.600,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 1.723/2011, firmado entre a Prefeitura Municípal de Costa Rica e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 05 a 10).

Este Contrato Administrativo é oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 029/2011, foi julgado através da Decisão Singular DSG – G. MJMS – 8551/2011, legal e regular, autuado no TC/MS 67295/2011.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 70 a 72, concluiu pela regularidade e legalidade do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 76 e 77, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Instrumento de Contrato nº 1.723/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb